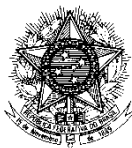


**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 25.**  
**Portaria nº 145, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Enfermagem São Vicente de Paula Ltda.		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Enfermagem São Vicente de Paula, com sede no município de João Pessoa, estado da Paraíba.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 200906882		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 15/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 27/1/2016

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Trata o processo e-MEC sob o número 200906882, de 6/7/2009, de Recredenciamento da Faculdade de Enfermagem São Vicente de Paula, instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 593, publicada no Diário Oficial em 1/3/2006. A IES está situada à Avenida Rio Grande do Sul, nº 1.169, bairro dos Estados, município de João Pessoa, estado da Paraíba, em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/11/2015.

Não constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

A Faculdade de Enfermagem São Vicente de Paula - FESVIP é mantida pela Escola de Enfermagem São Vicente de Paula LTDA - pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos, com sede e foro no município de João Pessoa, estado da Paraíba.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

Verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (três) (2013) e CI 3 (três) (2015).

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início de Curso	Ato Regulatório
91354 Enfermagem	Bacharelado	2(2013)	3(2013)	4(2010)	7/5/2006	Reconhecimento de Curso Portaria 659 de 21/3/2011

### 2. Avaliação

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 5/12/2010 a 9/12/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 84358.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3 (três), apresentou conceito insatisfatório nas seguintes dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de

Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 4: A comunicação com a sociedade; Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional; Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia aos requisitos 11.2, como o mínimo de formação em pós-graduação *lato sensu* para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996).

Por falta de apresentação de documentos comprobatórios de titulação máxima inserida no E-Mec, na forma original ou em cópia autenticada, 2 (dois) docentes foram considerados apenas graduados e portanto sem formação mínima em pós-graduação *lato sensu*. Não atendeu, também, ao 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente. A IES relacionou 22 (vinte e dois) docentes no sistema E-Mec, dos quais 2 (dois) foram desligados. Para os 20 (vinte) restantes, NÃO HÁ nenhum em regime de TEMPO INTEGRAL, 10 (dez) são horistas e 10 (dez) trabalham em regime parcial.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 84358, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Enfermagem São Vicente de Paula - FESVIP.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 30/8/2015 a 3/9/2015, e resultou no Relatório nº 110982, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

### 3. Considerações, Conclusão e Encaminhamento da SERES

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 03.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*A FACULDADE DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA - FESVIP possui IGC 3(três).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA - FESVIP.*

#### *Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA - FESVIP, situada à Avenida Rio Grande do Sul, 1.169 Estados. João Pessoa - PB., mantida pela ESCOLA DE ENFERMAGEM SAO VICENTE DE PAULA LTDA - EPP., com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### 4. Manifestação do Relator

Correta a atitude da SERES no sentido de promover o protocolo de Compromisso como etapa necessária à continuidade de funcionamento e prestação de serviços à sociedade da IES. Em que pese as necessárias alterações no processo de gestão da IES, o Estado confirma sua preocupação em estabelecer parâmetros que correspondam a compromissos com a sociedade.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Enfermagem São Vicente de Paula - FESVIP, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1.169, bairro dos Estados, município de João Pessoa, estado da Paraíba, mantida pela Escola de Enfermagem São Vicente de Paula Ltda. - EPP., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente